



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA



PROTOCOLO

1º Outorgante – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lousada, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 52 – 4620-652 Lousada, com o número de Contribuinte 501262946, representada neste acto pelo Senhor Antero de Sousa Correia, na qualidade de Presidente da Direcção, com todos os poderes para a assinatura do presente documento,

E

2º Outorgante – MECLINIC – Mrcm, Lda, com sede na Rua Dr. Afonso Quintela, n.º 128 – Loja U – Silvaes– 4620-914 Lousada, Pessoa Colectiva n.º 517 017 237 e representada neste acto por Rui Miguel Fernandes Gomes, na qualidade de sócio da clínica.

Cláusula I

(Objecto)

O presente protocolo visa a colaboração entre Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lousada e a MECLINIC – Mrcm, Lda, no sentido dos associados com as quotas regularizadas e descendentes menores, bombeiros do corpo de Bombeiros, funcionários, membros dos órgãos sociais e seus familiares directos poderem:

- a) Recorrer aos serviços da segunda outorgante, acima mencionada, em condições especiais;
 - Com descontos de 10% no plano de tratamento integral de medicina dentária, nos serviços de enfermagem na clínica ou domicílio e serviços de nutrição que constam da tabela em vigor.
 - Na primeira consulta na clínica, o custo é totalmente suportado por nós, é feita uma ortopantomografia (raio x panorâmico), uma breve avaliação da saúde em geral, e um plano de tratamento, para que o paciente possa ter consciência de todo o trabalho que irá ser realizado juntamente com os valores;



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA



- É também suportado pela Meclinic o custo da destartarização de seis meses depois de terminar o tratamento.

Cláusula I

(Obrigações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lousada)

A Associação divulgará amplamente o presente protocolo junto dos seus associados, utilizando para o efeito os seus meios de comunicação.

A Associação participa no presente protocolo para facultar aos seus beneficiários e familiares diretos, o acesso em condições privilegiadas aos serviços / outras acções decorrentes do mesmo, não lhe podendo ser imputadas quaisquer responsabilidades em termo de serviço, sendo este serviço facultativo a todos os associados que nele desejam participar.

Cláusula II

(Obrigações da Meclinic)

1 - Disponibilizará os serviços clínicos, a facultar aos beneficiários. Como consequência deste acordo de colaboração, a Meclinic, fará os descontos mencionados na cláusula I, aos beneficiários e respectivos familiares diretos, sem prejuízo de estes satisfazerem as respectivas condições de consultas.

2 – Solicitar aos beneficiários identificação comprovativa de associado com quotas regularizadas e de descendente menor, de bombeiro, de membro dos órgãos sociais, de funcionário e de familiar direto.

Cláusula IV

(Condições Gerais)

Ambas as partes devem divulgar o presente protocolo, dando o devido destaque nos vários meios de divulgação utilizados, nomeadamente sites e outras publicações.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA

Cláusula V

(Validade)

1 - O presente protocolo é válido por um período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, desde que não seja expressa por qualquer das partes a vontade de o não renovar.

2 - A eficácia da vontade de não renovar o contrato dependerá de comunicação à contraparte, por correio registado com aviso de recepção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao respectivo termo, salvo existência de justa causa, em que a rescisão será imediata.

Feito em duplicado, sendo ambos os exemplares originais.

Lousada, 14 de Outubro de 2022

Pela,

A. H. B. V. de Lousada

Associação Voluntária
dos Bombeiros
de Lousada
DIRECÇÃO



Peio,

Meclinic - Mrcm, Lda

